

EFETOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE 2008, NO MERCADO INTERNACIONAL E A PRESERVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BRASILEIRAS

*Paulo Roberto Colombo Arnoldi**
*Mirella Madureira***

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. A importância social da empresa para a economia nacional 3. O princípio da preservação da empresa 4. A atual crise econômico-financeira internacional 5. Os efeitos da crise econômico-financeira internacional no Brasil 6. Os impactos da crise econômico-financeira internacional na preservação das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras 7. Conclusão. Referências

RESUMO: O trabalho analisa a repercussão e os impactos da crise econômico-financeira mundial de 2008 que atingiu fortemente as economias dos países em geral, destacando o Brasil. Investiga quais foram as causas e as consequências para as empresas, notadamente os pequenos negócios. Demonstra que muitos países tiveram crescimento negativo em razão da falta de confiança e forte retração do crédito, consequência da insolvência de muitos bancos e instituições financeiras, agravando-se com a quebra do Lehman Brothers em 15 de setembro desse ano e logo depois com a seguradora AIG. Destaca que, as grandes empresas do setor hipotecário, automobilístico, construção civil foram as que mais sofreram, com grande retração em suas atividades. Igualmente, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP também foram fortemente impactadas, gerando grande desemprego no setor e aumento significativo de quebras. Conclui que neste momento de crise, ainda não totalmente debelado, com a questão fiscal dos países da zona do euro, insurreições nos países árabes, os governos devem dar especial atenção a esse segmento empresarial, adotando políticas públicas que minimizem os seus impactos objetivando a sua preservação e, em consideração ao seu relevante papel social, representando 98,8% do segmento empresarial e 60% da mão-de-obra regularmente empregada.

PALAVRAS-CHAVE: empresa. pequenos negócios. preservação. crise econômico-financeira.

ABSTRACT: This paper analyzes the impacts of global financial and economic crisis of 2008 that hit heavily the economies of countries in general, especially Brazil. Investigate what were the causes and the consequences for businesses, especially small business. Demonstrates that many countries have negative growth because of lack of confidence and strong credit crunch, a result of the insolvency of many banks and financial institutions, becoming worse with the bankruptcy of Lehman Brothers on Sept. 15 that year and soon after with the insurer AIG. Highlights that the big companies in the mortgage industry, automotive, construction, were the hardest hit, with major slowdown in its activities. Also, small firms - foreign firms and small-EPP was also strongly affected, leading to high unemployment in the industry and significant increase in crashes. We conclude that this moment of crisis, not yet fully extinguished, with the tax issue in the countries of the eurozone, insurrections in the Arab countries, governments should pay special attention to this business segment by adopting policies that minimize their impacts aiming their preservation and, in consideration of their relevant social role, representing 98.8% of the enterprise segment and 60% of the manpower employed regularly.

KEYWORDS: business. small business. conservation. economic and financial crisis.

1. INTRODUÇÃO

É pacífica a importância da empresa na sociedade atual e a, conseqüente, necessidade de sua preservação, uma vez que a mesma mais que uma propriedade privada, é uma propriedade social, que gera riquezas, cria postos de trabalho, permite a adequado funcionamento da máquina tributária, regula a inflação, faz com que as

* Advogado e Professor Doutor de Direito Comercial da UNESP. Email: colomboarnoldi@yahoo.com.br

** Advogada e mestrandia em Direito pela UNESP. Email: mirellamadureira@yahoo.com.br

normas consumeristas se estabeleçam, dentre outros. É vista como unidade produtora essencial. Célula máter da sociedade

Tal ideologia de preservação da empresa foi institucionalizada em nosso ordenamento jurídico pela Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação), que criou um ambiente que estimula a salvaguarda de empresas, objetivando a continuidade de sua atividade produtiva.

O princípio da preservação da empresa é previsto constitucionalmente, porém não escrito, consagrado implicitamente como princípio fundamental da livre iniciativa, (Art. 1º, inciso IV) e analisado como derivação direta da garantia do direito de propriedade privada e sua imprescindível função social (artigo 5º, XXII e XXIII). O princípio da preservação da empresa é, destarte, um dos princípios fundamentais do direito concursal brasileiro.

Entretanto, a efetivação da preservação das empresas brasileiras, em especial, das microempresas e empresas de pequeno porte foi, evidentemente, impactada pela atual crise econômico-financeira internacional, que provocou seus efeitos no Brasil. Os impactos da crise no Brasil foram inevitáveis, uma vez que numa economia marcadamente globalizada, é impossível um país se manter incólume aos efeitos da crise.

O reflexo imediato da crise no Brasil foi a retração do crédito. As empresas que mais sofrem com tal retração são as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que enfrentam forte e desigual concorrência das de maior porte nesse mercado. A consequência foi, aumento da inadimplência, do número de pedidos de recuperação e quebra por parte deste segmento.

Portanto, esse setor está a merecer atenção especial das autoridades governamentais com a implementação de políticas públicas, considerando que, na crise, elas representam o menor elo da cadeia. Essas políticas devem assegurar e minimizar o impacto da redução de crédito para essas empresas, visando a sua preservação. Segundo dados do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – elas representam 98,8% do setor empresarial do país, 60% da mão de obra empregada e 20% da arrecadação de tributos.

O presente trabalho nesta linha de raciocínio pretende analisar a importância social-econômica deste segmento empresarial para a economia brasileira, bem como o princípio para sua preservação que foi institucionalizado pelo ordenamento jurídico, em especial a Lei nº 11.101/05.

Ademais, pretende-se fazer uma análise da atual crise econômico-financeira mundial, bem como de seus impactos sobre a economia brasileira, em especial, no que se refere à preservação das ME e EPP, que constituem o seu sustentáculo.

2. A IMPORTÂNCIA SOCIAL DA EMPRESA PARA A ECONOMIA NACIONAL

Não obstante o caráter eminentemente capitalista e neoliberal da nossa sociedade, a empresa se constitui, atualmente, patrimônio de todos, com aguda conotação social. A empresa traduz um organismo multidisciplinar e faz com que as regras de consumo se estabeleçam, os impostos sejam arrecadados, a demanda e a oferta se regulem, a inflação seja controlada, a sociedade se desenvolva. (BIOLCHI, 2007: p. XXXVII). Ela é o motor da atividade econômica.

Essa Instituição social hodierna reflete um interesse maior, atuando como agente do desenvolvimento e da estabilidade econômica. Por isso mesmo é dever do Estado preocupar-se com a sua manutenção e dar-lhe as condições para prosperar visando, à

concretização do bem comum, representado pelas oportunidades de trabalho, distribuição de riquezas, estabilidade econômica e garantia do adequado fluxo econômico-financeiro, materializado nas inter-relações entre produtores, intermediários, financiadores e consumidores. Desta forma, sempre que a empresa se demonstre viável, ainda que com modificações, o Estado deve fornecer os meios e as condições necessárias para que ela se recupere, cumprindo assim, sua função social.

A sociedade empresária como é sabido e previsto na constituição Federal do Brasil de 1988 no artigo 170 e 179, possui uma função social, pois gera riquezas econômicas, contribuindo para o desenvolvimento social do país. Importante ressaltar que a extinção de uma empresa acarreta a perda do agregado econômico, representado pelo patrimônio intangível da empresa, tais como prospecção de lucros futuros, know-how, clientela, rede de fornecedores, nome, ponto comercial, reputação, marcas, entre outros (ALMEIDA, 2006: p. 9), além de ser uma unidade produtora a menos no mercado, o que diminui a concorrência entre elas.

Ademais, a grande maioria dos trabalhadores depende da capacidade de emprego deste organismo social. Portanto, é fácil concluir que, o desenvolvimento social de um país está diretamente ligado à saúde financeira e a capacidade de pagamento de suas empresas. E quanto mais abundante o mercado de trabalho, menor o desemprego e mais fácil a superação das crises econômico e sociais.

Não resta a menor dúvida que o bom e salutar funcionamento das empresas beneficia a consecução dos interesses maiores do país. A administração pública depende, fundamentalmente, da geração de impostos e do adequado funcionamento da máquina arrecadadora. A empresa nesse sentido é a fonte produtora de bens e serviços, que alimenta o consumo interno, as exportações que gera a riqueza para que se possa importar os bens que aqui não são produzidos. Elas são imprescindíveis para gerar um mercado altamente competitivo, diante de uma economia cada vez mais globalizada.

A empresa é a instituição mais importante do mundo capitalista, cujos anseios não raras vezes acabam por se sobrepor até mesmo aos interesses de Estados soberanos. Ela é considerada a célula máter da sociedade. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), representam as menores células da estrutura denominada mercado. Elas hoje interferem substancialmente, não só na economia, mas também na seara político-social dos países. Esse seguimento transformou-se em importante instrumento de inclusão econômica e social em função da sua expressiva capacidade de geração de empregos, renda, tributos e desenvolvimento.

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (também conhecida como Lei Geral das ME e EPP - BRASIL, on-line), que foi uma grande conquista do setor dos pequenos negócios assim as define:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Além disso, tal estatuto estabelece incentivos através da simplificação ou redução de suas obrigações administrativas, previdenciárias, fiscais e creditícias, em atendimento ao disposto nos artigos 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal, onde está previsto o princípio geral da atividade econômica, do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, a ser dispensado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios às MEs e EPPs.

Essa simplificação de suas atividades justifica-se pela grande e importante conotação social deste segmento empresarial para o cenário sócio econômico brasileiro. Tais empresas se submetem a um processo de recuperação desburocratizado conforme dispõe os artigos 70 a 72 da Lei 11.101 de 2005, uma vez que sua preservação não pode ser obstaculizada pela exagerada onerosidade do procedimento a que estão sujeitas as médias e grandes empresas. Portanto, o Estado deve prever e estabelecer regras mais simples e menos onerosas, que facilitem o acesso desses pequenos negócios, quando em dificuldades momentânea, a sua recuperação.

Em conclusão, as MEs e EPPs assumem papel de grande relevância para a economia dos países, sendo consideradas, verdadeiro baluarte da livre iniciativa e da democracia, uma vez que não obstante se caracterizarem por pequenas células produtivas, reduzidas tanto no número de membros quanto no nível da produção e comercialização, somadas representam a base de sustentação da economia contemporânea, sendo responsáveis pela geração de mais de 60% dos postos de trabalho, 38% da massa salarial, 20% do Produto Interno Bruto – PIB e 98,8% do total de empresas instaladas no Brasil, segundo dados on-line do SEBRAE, que acreditamos não serem números muitos diferentes em outros países a exemplo da Argentina.

3. O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

O Estado Democrático de Direito pauta-se, sob sua perspectiva normativa, em um ordenamento jurídico, que é a Constituição Federal. Assim, os valores e princípios constitucionais devem ter sua eficácia reconhecida não somente nas relações entre o Estado e os indivíduos, mas também nas relações interindividuais, abrangidas no âmbito do Direito Civil, e na seara do direito concursal. (MATTIETTO, 2000: p. 167 apud CASTRO, 2006: p. 34-35)

O estudo dos fundamentos do direito concursal surge da análise e respeito aos valores dispostos na Constituição Federal de 1988. Dentre tais fundamentos, destaca-se o princípio fundamental da preservação da empresa.

Embora não previsto expressamente na Constituição Federal, é um princípio geral não positivado, consagrado implicitamente no princípio fundamental do valor social da livre iniciativa, (Art. 1º, inciso IV) e considerado uma derivação direta da garantia do direito de propriedade privada e sua imprescindível função social (artigo 5º, XXII e XXIII), expressamente conjugados no Art. 170, relativo aos fundamentos da ordem econômica.

Como visto, embora seja um princípio constitucional não positivado, cujos efeitos se irradiaram no âmbito público e privado, ainda não foi amplamente reconhecido pela doutrina nacional. Por ser mais nitidamente visualizado no Direito Comercial, tal princípio não é comumente estudado sob o prisma do Direito Constitucional, na qual se revela por inteiro. Sua importância resta evidente à medida que o mesmo se presta a equilibrar distorções havidas, permitindo um maior número de empresas atuando nos mercados, favorecendo a livre concorrência, bem como aumentando o campo de escolhas do consumidor. Tudo isso, aliado a geração de postos de trabalho proporcionados pelas empresas em atividade.

Cabe ressaltar que o direito concursal brasileiro passou por uma larga evolução ao longo do tempo em um amplo processo social e econômico. Desde as bases do direito romano, no qual a obrigação era essencialmente pessoal, passando, pelo Código Comercial de 1850; de Lei de Falências e Concordata de 1945 – Lei 7.661 até a atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), seguindo o exemplo da legislações mais modernas como a americana e a francesa, que introduziu o princípio da preservação da empresa, separando a sorte da empresa da do empresário.

O moderno direito concursal brasileiro procura criar um ambiente que estimule a salvaguarda de empresas viáveis através da institucionalização da nova ideologia de preservação e recuperação de empresas em momentâneo estado de crise econômico-financeira. A lei procurou incorporar os anseios de uma economia de mercado em processo de industrialização e globalização do final do séc. XX e início do séc. XXI, contrapondo-se ao modelo tradicional de economia agrária, predominante no início do séc. XX, calcada na exportação da monocultura do açúcar e do café.

A Lei n. 11.101/2005 procura evitar a liquidação de empresas com perspectivas econômicas, conforme dispõe o artigo 47, que estabelece:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O saneamento empresarial e a preservação da empresa são de suma importância para o moderno direito concursal, tendo em vista que sua liquidação ocasiona graves prejuízos para os, credores, empregados, coletividade e para o Estado que deixa de arrecadar seus tributos.

A perspectiva processualística liquidatária-solutória - anteriormente vigente com o Decreto-Lei nº 7.661/45, não mais condizia com os princípios do direito concursal moderno, que tinha uma preocupação com a liquidação do patrimônio do devedor para pagamento dos credores, em prejuízo da preservação da unidade produtora.

A continuidade da empresa não é instituto reservado a manter privilégios ou situações favoráveis a alguns em detrimento dos outros, mas trata-se de salvar o viável e não garantir o funcionamento a qualquer custo de organismos inertes e não produtivos. Não se aplicará, destarte, recursos da comunidade em empresas nestas situações, haja vista ser imperativo cessar sua atividade, havendo interesse público para sua não manutenção, como forma de liquidar-se o patrimônio com algum valor econômico, e sanear-se o mercado.

Logo, para se evitar equívocos na prática forense, insta ressaltar que o princípio da preservação da empresa não representa que todas devam ser preservadas. Na verdade, esse princípio também representa a imediata liquidação de uma empresa em situação irremediável de dificuldades, como meio de preservar as demais que funcionam no sistema. (CASTRO, 2006: p. 34-35)

O instituto da preservação da empresa deve, portanto, ser um instrumento capaz de proporcionar a tutela da dignidade da pessoa humana em paralelo à busca pela eficiência econômica. A empresa, neste sentido, deve buscar através de um plano de recuperação, sob a tutela do Poder Judiciário e dos demais atores envolvidos nesse processo reorganizatório (credores, trabalhadores, fornecedores etc.), a valorização do conceito de eficiência econômica com o princípio da preservação da empresa como forma de dignificação da pessoa humana, ou seja, a preservação do agente econômico

empresarial, respeitada sua função social, quando tal preservação não gere prejuízos aos demais agentes do mercado.

O empresário (devedor) deve evidenciar sua capacidade de recuperar a empresa que atravessa uma crise de liquidez temporária. Deve ainda, avaliar a viabilidade da empresa como requisito imprescindível, uma vez que a reorganização de atividade econômica é custosa. O ônus da reorganização das empresas incide sobre toda a sociedade, haja vista que os principais agentes econômicos repassam aos seus respectivos preços as taxas de riscos associadas à recuperação judicial ou extrajudicial do devedor. (COELHO, 2008: p. 369)

Estimular a preservação de empresas inviáveis é permitir que os administradores destas adotem medidas e realizem investimentos sem os devidos cuidados, o que leva, invariavelmente ao fracasso e à consequente perda de valor e de bem-estar.

Portanto, somente as empresas viáveis, passíveis de serem recuperadas, devem ser submetidas ao processo de reestruturação, minimizando-se, desta forma os impactos de insolvências individuais sobre a economia como um todo, bem como limitando os prejuízos gerais e particulares.

Assim, a apreciação da viabilidade não se deve limitar a uma análise meramente financeira da empresa. Deve-se realizar um estudo global, considerando as reais perspectivas de rentabilidade da mesma (MACHADO, 2005: p. 29), analisando-se a importância social, a mão-de-obra e a tecnologia empregada, os volumes do ativo e passivo, o tempo de existência da empresa e seu porte econômico.

Em resumo, o princípio da preservação da empresa constitui-se fundamento do direito concursal moderno, devendo-se, no entanto, analisar cautelosamente o modo de sua aplicação. Entendemos e defendemos que não basta ter criado uma boa lei no papel, mas é imprescindível que seja eficiente e eficaz na sua aplicação. Nesse sentido os operadores do Direito, quais sejam: advogados, membros do Ministério Público e magistrados desempenham papel de fundamental relevância nestes procedimentos, uma vez que qualquer desvirtuamento destes fundamentos pode obstar a consecução do princípio da preservação da empresa.

4. A ATUAL CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INTERNACIONAL

A crise econômica internacional teve seu início a partir de fevereiro de 2007 nos EUA, culminando na crise econômica financeira de 15 de setembro de 2008 com a quebra do Banco Lehman Brothers e logo depois com a quebra da seguradora AIG. Essa crise gerou efeitos catastróficos, só comparáveis a ocorrida em outubro de 1.929, também nos EUA, com a quebra da Bolsa de Valores. Os seus efeitos maléficos espalharam-se rapidamente pelo resto do mundo, fazendo com que os PIBs dos países despencassem rapidamente, como caso do Brasil que a previsão era de 5%, mas teve recuo de 0,2%. Com a crise houve uma desvalorização abrupta das bolsas de valores, com fuga de capitais dos países em desenvolvimento e emergentes, grandes prejuízos bancários, ausência de crédito entre instituições bancária e, conseqüentemente para as empresas, o que praticamente interrompeu o fluxo de crédito, gerando grandes crises no setor hipotecário com a desvalorização dos imóveis que estavam sobrevalorizados, quebra de muitas empresas a exemplo do setor automobilístico, caso da General Motors e da Crysler nos EUA. Esse quadro negro como não podia deixar de ser repercutiu negativamente no mundo com previsões menores índices de crescimento.

A essência da atual crise da economia internacional desarticulou a estrutura que sustentou o último ciclo de crescimento mundial iniciado em 2002: a interação entre

exportação e investimento asiático – precipuamente o chinês – e o excessivo consumo norte-americano.(BUENO; FILIPPO, on-line)

Enquanto os países asiáticos apresentaram um histórico de estratégias de crescimento calcadas nas exportações para o centro capitalista, principalmente para os Estados Unidos, estes cresceram na década de 1990 sustentados pela supervalorização do mercado acionário e pela abundância de crédito que favoreceu o incremento do setor imobiliário.

Ocorre que com o fim da trajetória de crescimento das ações em 2000, uma nova combinação de variáveis passou a caracterizar a economia norte-americana, sobretudo o aumento do endividamento público para sustentar a invasão do Afeganistão e Iraque e a baixa na taxa de juros local, o que permitiu um novo ciclo de endividamento e o consequente aumento do preço dos imóveis.

Numa estratégia de elevação de riqueza e renda disponível para consumo e investimento, a contínua elevação no preço dos imóveis norte-americanos permitiu que seus proprietários obtivessem vários empréstimos utilizando o mesmo imóvel como garantia. As famosas subprimes, ou seja, os títulos hipotecários podres que perderam valor, não puderam ser resgatados por inadimplência recorde e levaram alguns importantes bancos à uma crise de liquidez que derrubou todo o mercado financeiro americano, com destaque para o Lehman Brothers Holdings Inc., o banco de investimentos mais antigo dos Estados Unidos, que pediu concordata em setembro de 2008. (CRAIG et al., 2008/2009: p. 3) e logo depois foi a insolvência.

À exemplo de diversos bancos, as grandes montadoras norte-americanas, como já salientado, como a Ford, a General Motors e a Chrysler, entraram em grave crise financeira, tendo estas duas últimas recorrido ao processo de concordata e a GM praticamente faliu se não fosse o socorro do governo norte americano injetando cerca de US\$ 50 bilhões de dólares. A crise econômico-financeira mundial impactou fortemente o setor automotivo não só americano mas como mundial, deixando as grandes companhias à beira do colapso.

A crise do crédito hipotecário provocou uma crise de confiança geral no sistema financeiro e a consequente falta de liquidez bancária. Na seqüência, temendo que a crise tocasse a esfera da economia real, os Bancos Centrais foram conduzidos a injetar liquidez no mercado interbancário, para evitar o efeito dominó, com a quebra de outros bancos, contribuindo para elevar o déficit externo norte-americano com o resto do mundo.

Com o agravamento e a generalização da crise de confiança que paralisou o sistema de empréstimos interbancário mundial, o governo estadunidense decidiu pôr de lado suas teorias neoliberais e passou a socorrer ativamente as empresas financeiras em dificuldades, criando-se uma nova era de intervencionismo no país. Essa nova postura foi na contramão de décadas de desregulamentação, ou seja, de intervenção mínima do Estado na economia. (DAVIS; PALETTA; SMITH, 2008: p. 9).

Cumprе ressaltar que essa crise ainda não está devidamente debelada apesar de terem se passado mais de dois anos com repercussões na zona do euro em especial em Portugal, Irlanda, Espanha e Grécia, denominados de PIGS, que se encontram com sérios problemas de endividamento fiscal, colocando em risco a própria sobrevivência do euro. A Espanha ainda apresenta um alto nível de endividamento e de desemprego, cerca de 20%. Situação semelhante está ocorrendo com a Grécia e Portugal. Em matéria publicada no Jornal Valor, terça-feira, 29 de março de 2011, p. C8, destaca-se a seguinte notícia – “Crise europeia pode contagiar emergentes” – O Banco Mundial (Bird) vê riscos de a crise soberana da Europa contagiar países em desenvolvimento no médio prazo, apesar das tentativas de Bruxelas para resolver o problema da periferia europeia.

Bancos comerciais internacionais projetam necessidade substancial de financiamento na Europa, para cobrir déficit e dívidas a vencer, podendo representar de 20% a 25% do Produto Interno Bruto de certos países da zona do euro nos próximos anos. O aumento dos juros nos financiamentos é um sério risco para o capital de giro das empresas.

Aponta-se entre outros fatores responsáveis pela crise: a falta de institucionalização do mercado, ausência de regulamentação do Estado e ética por parte de seus administradores

5. OS EFEITOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INTERNACIONAL NO BRASIL

A economia marcadamente globalizada, caracterizada pela grande migração de capital e pelo crescimento das corporações transnacionais, permitiu a internacionalização da crise. Num cenário onde as economias dos países se encontram amplamente integradas, impossível um país se manter incólume aos efeitos da atual crise econômico-financeira.

Não obstante certa tese do descolamento da economia brasileira, em relação à crise econômica internacional, o país sofreu rapidamente seus impactos. O reflexo imediato da crise econômica internacional no país foi a retração do crédito, que, no sistema capitalista, é o motor que possibilita novos investimentos. A escassez do crédito externo, incluindo o financiamento ao comércio exterior, migrou para a economia interna nacional, uma vez que o sistema bancário rapidamente percebeu os problemas maiores trazidos pela crise. (LAMUCCI; LANDIM, 2009: p. 12).

Todavia a despeito das repercussões da crise internacional no âmbito interno, o Brasil apresentou certa resistência decorrente de um sistema bancário sólido; bancos públicos que favorecem o crédito; abundante reservas internacionais ao redor de US\$ 330 bilhões; extenso mercado de consumo interno; boa implementação de política monetária; estímulos tributários; política cambial favorável; capacidade de comunicação por parte do governo; incentivo ao crescimento das empresas e sua internacionalização.

Cabe ressaltar que ao longo de toda a história econômica moderna, o instrumento do crédito tem sido o grande impulsionador da geração de emprego e renda. Este possui, portanto, uma função social, sendo essencial ao desenvolvimento econômico dos países, uma vez que ele aumenta o consumo e estimula a produção.

O Brasil dispunha de condições objetivas muito boas para diminuir o impacto da crise internacional, como o câmbio hipervalorizado, o fato de o país não exportar grandes volumes. Entretanto, o impacto da crise foi dos mais adversos do mundo. O país apresentou, até o começo de 2009, o segundo maior retrocesso em termos de PIB. A explicação está na má articulação da política monetária. Essa foi a questão fundamental, uma vez que o país coloca-se entre os que possuem as maiores taxas de juros do mundo (12,25% a.n.), inteiramente na contramão do que todos os demais países estão fazendo.(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, on-line).

A despeito da menor exposição do Brasil a crise, os seus efeitos se alastraram pela economia e inúmeras empresas sentiram seus impactos. Dentre as grandes empresas brasileiras mais afetadas, encontram-se a Sadia, que se fundiu à Perdigão (BASILE, 2009: p. 4) e a Aracruz, maior fabricante mundial de celulose de eucalipto, que aumentou em quatro vezes o endividamento depois de fechar um acordo com bancos em função das perdas com derivativos (CAMINADA, 2009: p. 3), tendo recentemente sido incorporada pela VCP, outra gigante na produção de papel celulose no Brasil. Nesse cenário adverso as microempresa e empresas de pequeno porte não

passaram incólume com a sensível retração do crédito o que abalou a saúde financeira do setor, o que levou muitas delas a quebra.

6. OS IMPACTOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INTERNACIONAL NA PRESERVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs) BRASILEIRAS

As empresas que mais sofrem com a já assinalada retração do crédito são as MEs e EPPs, uma vez que enfrentam forte concorrência das empresas de maior porte no mercado de crédito. Sem acesso ao crédito, tais empresas perdem a capacidade de investimento e giro de seus negócios, conseqüentemente, de crescimento.

Outrossim, a falta de demanda é um dos obstáculos enfrentados pelas médias e pequenas empresas neste momento de crise. Com o receio de não conseguir manter a renda, os consumidores param de comprar, reduzindo a demanda, principalmente por bens de consumo mais caros.

A desvalorização imediata do câmbio, por sua vez, agravou os impactos da crise no que se refere às MEs e EPPs. As importações ficaram mais caras e as exportações diminuíram, especialmente no mercado de *commodities*, cujos preços tiveram grande baixa, como foi o caso das duas gigantes brasileiras Petrobrás e Vale do Rio Doce.

Num cenário de retração da demanda interna e externa, a escassez do crédito, a falta de demanda e a desvalorização do câmbio levaram ao aumento da inadimplência e de pedidos de recuperação judicial por parte das MEs e EPPs no final de 2008. (LAMUCCI; LANDIM, 2009: p. 12), e até de insolvência.

A despeito do tratamento diferenciado e favorecido a elas dispensado, caracterizado pela simplificação ou redução de suas obrigações administrativas, previdenciárias, fiscais e creditícias, as MEs e EPPs encontram-se mais vulneráveis aos efeitos da crise econômico financeira internacional, em vista que são o elo mais fraco da cadeia produtiva e as menos preparadas para situações dessa natureza.

Portanto é fundamental o papel do Estado na preservação de tais empresas, cuja importância não é só econômica, mas antes de tudo agente de inclusão social como já ressaltado anteriormente. Nesse sentido devem merecer do poder público uma atenção toda especial como: facilidade para sua constituição, recuperação e encerramento; investimentos, em educação, conhecimento, preparo, infraestrutura; redução e simplificação da tributação; intensificação nos investimentos públicos para o setor, com destaque para a criação de linhas de crédito especiais mais baratas. Cumpre salientar que apesar da retórica oficial do governo brasileiro, grande parte dos financiamentos propostos pelo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento estão atrasados. (LAMUCCI; LANDIM, 2009: p. 12)

Um entrave que tem se submetido o segmento dos pequenos negócios em processo de recuperação judicial é o seu elevado custo. A despeito de se sujeitarem a um Plano Especial de recuperação judicial, (artigos 70 a 72 da Lei 11.101 de 2005) bem mais simplificado, as microempresas e empresas de pequeno porte esbarram nas dificuldades práticas e financeiras para organizar um plano apropriado e eficaz, por se encontrarem em condição de inferioridade econômica e jurídica em relação a seus credores. (VERÇOSA, 2005: p.97)

Os pequenos negócios estão em xeque no Brasil, uma vez que as dificuldades por elas naturalmente enfrentadas, tais como o difícil acesso ao crédito, o excesso de burocracia para sua constituição e manutenção, como a pesada carga tributária, se agravaram em função da crise mundial. Segundo notícia veiculada no Jornal Valor de 29 de março de 2011, p. B2 intitulada “País perde investimentos para o exterior”. A

notícia informa “ a alta carga tributária que incide sobre o setor de telecomunicações no Brasil não prejudica apenas as empresas que consomem os serviços, mas também a economia como um todo”. Empresas como a Ipiranga e Yahoo revelam que deixam de investir no Brasil em função dos altos custos cobrados das empresas de telecomunicações instaladas no país.

Nesta conjuntura de dificuldades, necessário se faz dar uma atenção especial a esse segmento, que é o esteio da atividade econômica. Segundo dados on line de 31/07/2009 do Indicador Serasa Experian de Demanda das empresas por Crédito, - “os pedidos de falências voltaram aos níveis pré crise, mas se mantém elevados” – segue: “apesar dos sinais cada vez mais consistentes de recuperação econômica, as empresa ainda não tem normalizado o financiamento de suas atividades, sendo registradas no primeiro semestre de 2009, 1.169 pedidos de falência. No mesmo período de 2008, foram verificados 1170 requerimentos”

Com a crise econômico financeira internacional o segmento dos pequenos negócios, juntamente com as grandes companhias estão sofrendo os seus efeitos. Todavia, elas não desfrutam do mesmo apoio que o poder público dispensa às macros empresas que possuem canais diferenciados juntos aos bancos públicos para obtenção de crédito e a um custo bem mais barato.

As MEs e EPPs têm uma forte demanda por crédito que precisa ser assistida. Elas representam como visto, o menor elo da cadeia e, portanto as que mais sofrem o seu impacto. Devem por isso mesmo merecerem por parte dos governos uma atenção especial no sentido que sejam implementadas políticas públicas que busquem assegurar ou minimizar o impacto da redução de crédito que passa o setor, como forma de preservar suas atividades. Desamparar este segmento empresarial em momento de crise é contribuir para agravar o quadro de desemprego e retração da atividade econômica.

7. CONCLUSÃO

A empresa como visto é, indubitavelmente, a instituição mais importante do mundo contemporâneo, considerando seu papel multidisciplinar e o motor para o desenvolvimento. É a célula mãe da sociedade. Por isso, deve o Estado apoiá-la para que cumpra com sua relevante função econômico-social. Ao permitir-se a continuidade da atividade produtiva, para a qual se conjugam os interesses lucrativos do empresário, a estabilidade na geração de empregos e os interesses do Estado na geração do tributo, possibilita-se, a consecução dos interesses sociais.

As ME e EPP 98,8% das empresas brasileiras. São de grande importância e relevância para a economia nacional, consideradas verdadeiro sustentáculo da livre iniciativa e da democracia, uma vez que não obstante se caracterizarem por pequenas células produtivas, reduzidas tanto em número quanto no volume produtivo e comercial, somadas representam o cerne da economia contemporânea, sendo responsáveis pela esmagadora geração dos postos de trabalho e arrecadação de tributos.

É necessário, portanto, o estado desenvolver políticas públicas capazes de suprir as demandas deste importante segmento empresarial, especialmente na liberação e desburocratização do acesso ao crédito, facilitar seus negócios na abertura, manutenção e encerramento de suas atividades, que em momentos de crise, tal como o que se verifica atualmente. Em síntese, torna-se imperativo a necessidade de preservar estes pequenos negócios que são os grandes responsáveis pelo desenvolvimento e estabilidade da economia brasileira e dos países em desenvolvimento.

Resta evidente, portanto, a necessidade de conjugação de esforços públicos e privados para a preservação e reorganização desse segmento empresarial. O Estado, por

sua vez, além de apoiá-las, deve facilitar as suas atividades. Também deve investir em, educação, preparo; conhecimento; reduzir a tributação incidente sobre as mesmas. Dessa forma os impactos da crise econômico-financeira internacional seriam amenizados e tais empresas continuariam a desenvolver seu importante papel de agente de inclusão social na economia brasileira e também internacional.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. Do plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; _____ (Org.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

AGUIAR, Adriana; BAETA, Zínia. Crise econômica aumenta número de pedidos de recuperação judicial. **Valor econômico**, São Paulo, 9, 10 e 11 jan. 2009. Caderno E, p.1.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de Falência e Concordata**. 16. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. **Curso de Falência e Recuperação de Empresa**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ALONSO, Manoel. Meios de recuperação judicial da empresa em crise financeira. In: PAIVA, Luiz Fernando Valente de (Coord.). **Direito falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas: Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e LC 118 de 9 de fevereiro de 2005**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. **A nova Lei concursal brasileira: Lei n. 11101/05 de 09 de fevereiro de 2005: análise e reflexões**. Franca: Lemos e Cruz, 2007.

BASILE, Juliano. Fusão de Sadia e Perdigão desafia o Cade. **Valor Econômico**, São Paulo, 15, 16 e 17 maio 2009. Caderno A, p. 4.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada: Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 Comentário artigo por artigo**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

BIOLCHI, Osvaldo. Apresentação. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique. (Org.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BUENO, Fábio; FILIPPO, Francisco de. **Notas sobre a atual crise econômica internacional**. Disponível em:

<<http://www3.brasildefato.com.br/v01/agencia/nacional/notas-sobre-a-atual-crise-economica-internacional/?searchterm=desmonte>>. Acesso em: 20 maio 2009.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 16 de maio de 2009.

BRASIL. Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Vade Mecum 8 em 1: Acadêmico & Profissional**, São Paulo: Lemos & Cruz, 2007.

CAMINADA, Carlos. Dívida e queda de preços dão prejuízo à Aracruz. **Valor Econômico**, São Paulo, 15, 16 e 17 maio 2009. Caderno D, p. 3.

- CASTRO, Carlos Alberto Farracha de. Fundamentos do Direito Falimentar: À luz da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial. 2. ed. Editora Juruá: Curitiba, 2006.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei n. 11101, de 9-2-2005)**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.
- _____. **Curso de Direito Comercial**. 10. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. v. 2.
- _____. **Manual de Direito Comercial**. 20. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.
- COSTA, Luiz Antônio Silva. **A lei de recuperação de empresas**. São Paulo: Lex Editora, 2005.
- CRAIG, Susanne et. al. Cada-um-por-si determinou fim de semana derradeiro de Wall Street. **Valor Econômico**, São Paulo, 30 e 31 dez. 2008 e 1 jan. 2009. Caderno C, p. 3.
- CRETILLA NETO, José. **Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- DAVIS, Bob; PALETTA, Damian; SMITH, Rebecca. Crise financeira provoca uma era de governo maior nos EUA. **Valor Econômico**, São Paulo, 25,26 e 27 jul. 2008. Caderno B, p. 9.
- FACCHINNI, Claudia. Carrefour e Ricoy compram o Gimenes. **Valor Econômico**, São Paulo, 14 maio 2009. Caderno B, p. 4.
- FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresa: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Serra anuncia apoio às micro e pequenas empresas**. Disponível em:
<<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=200668&c=201>>. Acesso em: 15 maio 2009.
- LAMUCCI, Sérgio; LANDIM, Raquel. Insolvência de médias e pequenas empresas é grande risco no 1º tri. **Valor Econômico**, São Paulo, 21 jan. 2009. Caderno A, p. 12.
- LISBOA, Marcos de Barros. A racionalidade econômica da Nova Lei de falências e de recuperação de empresas. In: PAIVA, Luiz Fernando Valente de (Coord.). **Direito falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas: Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e LC 118 de 9 de fevereiro de 2005**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005.
- MACHADO, Rubens Approbato. Resumo das principais modernizações contidas na lei n. 11101/05. In: _____ (Coord.). **Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Doutrina e Prática**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- MARZAGÃO, Lídia Valério. A Recuperação Judicial. In: MACHADO, Rubens Approbato. (Coord). **Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Doutrina e Prática**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Comentários à Nova Lei de Falências**. São Paulo: Thomson IOB, 2005.
- PAIVA, Luiz Fernando Valente de. Da Recuperação Extrajudicial. In: _____(Coord.). **Direito falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas: Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e LC 118 de 9 de fevereiro de 2005**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005.

ROQUE, Sebastião José. **Direito de Recuperação de Empresas**. São Paulo: Editora Ícone, 2005.

SEBRAE. Sebrae/GO dará prioridade às cidades que implantarem a Lei Geral. Disponível

em: <http://www.busca.sebrae.com.br/search?q=microempresas+e+empresas+de+pequeno+porte+representam&sort=date%253AD%253AL%253Ad1&entsp=0&client=web_um&lr=lang_pt&entqr=3&oe=UTF-8&ie=UTF-8&btnG.y=0&btnG.x=0&ud=1&getfields=&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=sebrae2&filter=0&site=web_all#>. Acesso em: 14 maio 2009.

SIMON, Bernard. GM deve provocar 130 mil demissões nas concessionárias. **Valor Econômico**, São Paulo, 30 abr. 2009. Caderno B, p. 8.

SLATER, Joanna. Falta de crédito pode doer mais em empresas de países emergentes. **Valor Econômico**, São Paulo, 27 jan. 2009. Caderno C, p.3.

SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antonio Sérgio A de Moraes (Org.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

STOLL, John D. Para ter concordata rápida, GM endurece com sindicato e credores. **Valor Econômico**, São Paulo, 15, 16 e 17 maio 2009. Caderno C, p. 4.

SZTAJN, Rachel. Da realização do ativo. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique. (Org.). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 461.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. A disciplina jurídica das empresas em crise no Brasil: sua estrutura institucional. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 122, p. 168-172, abr.-jun. 2001.

_____. **Recuperação judicial, a principal inovação da lei de Recuperação de Empresas - LRE**. Revista do advogado, São Paulo, v. 83, p. 98-106, 2005.

VALVERDE, Trajano de Miranda. **Comentários à Lei de Falências: Decreto-lei n. 7661, de 21 de junho de 1945**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1955. 4 v.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Das pessoas sujeitas e não sujeitas aos regimes de recuperação de empresas e ao da falência. In: PAIVA, Luiz Fernando Valente de (Coord.). **Direito falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas: Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e LC 118 de 9 de fevereiro de 2005**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2005.